



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2020

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E INTEGRAR SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE MENTAL.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. Christian de Oliveira, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: INTEGRAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Germiniano Maia, nº 803, Anexo A, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.045.442/0001-64, representada, neste ato, pelo sócio administrador **Vanderlan Oliveira Batista**, brasileiro, CPF nº 017.943.445-43, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade **PSIQUIATRIA**, que deverão ser executados na unidade interna do Ipesaúde – SASM, sob o respectivo detalhamento:

CÓDIGO TABELA IPESAÚDE	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
0.91.19.0886	CONSULTA INTERNA EM PSIQUIATRIA	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor anual estimado do credenciamento será de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)** levando em consideração: a capacidade produtiva da credenciada, a demanda e possibilidade orçamentária do Ipesaúde, bem como a livre escolha do beneficiário.
- 2.2. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde e corresponde à primeira consulta, incluindo retornos necessários, dentro do período de 30 (trinta) dias.
- 2.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da cláusula primeira deste contrato, considerando a Tabela Própria do Ipesaúde.
- 2.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.
- 2.5. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
--------------------	------------------------	----------------------	------------------------	----------------------

o Vanderlan

1.15.204	04.302.0035	408	33903950	270
----------	-------------	-----	----------	-----

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por representante da Coordenação de Saúde Mental, designada através de portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira

gr

Vanderlan

va

X

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº **015204.12488/2020-9 (EDOC: nº 1143/2020)**, que gerou o Edital nº 02/2015, em especial:

13.2.1. À Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 05/01/2016;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 441/2020 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou favorável à referida Inexigibilidade, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 17 de Agosto de 2020.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

VANDERLAN OLIVEIRA BATISTA
Sócio Administrador
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1) NOME:
CPF Nº: 048.827.295-55

2) NOME:
CPF Nº: 025.005.945-24



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 58/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE;

CONTRATADO: INTEGRAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.12488/2020-9 (1143/2020)

OBJETO: Serviços médicos na especialidade Psiquiatria (consultas internas)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93

PARECER JURÍDICO: 441/2020 – PROJUR IPESAÚDE;

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2020;

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE APOSTILAMENTO (CREDENCIAMENTO N° 058/2020)

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, n° 177, Bairro São José, nesta capital, representado por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n° 10.239.456 SSP/SE e do CPF n° 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, celebra, com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei n° 8.666/93, **Termo de Apostilamento ao Credenciamento n.º 058/2020 – INTEGRAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade atualizar a Tabela de Procedimentos dos serviços prestados na rede ambulatorial própria do Ipesaúde, na área de Saúde Mental (Portaria GP/IPESAÚDE n° 235, de 02/09/2019), homologada através da Portaria GP/IPESAÚDE n° 100, de 18 de Agosto de 2021.

1.2. Neste sentido, se inclui ao objeto do credenciamento n° 058/2020 o serviço descrito a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0.91.28.2255	PERICIA PSIQUIÁTRICA ADMINISTRATIVA - INTERNA (REDE PRÓPRIA)	R\$ 285,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Credenciamento n.º 058/2020, não modificadas por este Termo.

Em nada mais havendo, estando justo e aditado, assina o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 19 de agosto de 2021.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1) Amanda Alves Santos CPF: 048.827.295-55
2) Renato Franco Libério Melf CPF: 923.551.375-87



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 058/2020

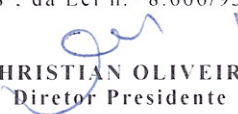
CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INTEGRAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Atualização de tabela de Procedimentos internos em Saúde Mental – Perícia Psiquiátrica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2021


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente